



NUCLEO SOCIAL

FLS 37

RUB 8

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0477/2021 O. S. Nº 0425/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 557/2021 – Mensagem nº 108/2021**, que “Institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses e dá outras providências”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENDA: EMENDA Nº 01.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 557/2021 – MENSAGEM Nº 108/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que “*Institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses e dá outras providências*”, encaminhado por meio do Ofício nº GG/111/2021-SAD – Governo do Estado de Mato Grosso, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 6622/2021 - Processo nº 848/2021, lido na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021).

O Projeto recebeu parecer favorável desta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, no dia 25/06/2021; acatado em reunião no dia 28/06/2021.

Seguidamente, tramitou para o Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na qual recebeu também parecer favorável, no dia 30/06/2021, voto acatado em reunião da Comissão correspondente realizada no mesmo dia.

Em 06/07/2021, o Deputado VALDIR BARRANCO pediu vista e devolveu no dia 12/07/2021. Nessa data, o Projeto recebeu a **EMENDA Nº 01**, apresentada pelo Deputado Lúdio Cabral.



NUCLEO SOCIAL

FLS

38

RUB

b

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Dessa feita, consta nesta Comissão para análise e a emissão de parecer no que concerne ao mérito da **Emenda nº 01**, tendo em vista que a iniciativa anterior já transitou.

Em apertada síntese. É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;*
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;*
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;*
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.*

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

que trate *especificamente* do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada em caráter informativo no processo em manejo, foi identificado o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 13/2020**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, cuja ementa “*Institui o Programa Mato-Grossense de inclusão sociodigital – MT conectado e dá outras providências*” em tramitação que trata de matéria análoga, porém não abarca os mesmos quesitos, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, é possível proceder à análise, uma vez garantida a inovação do compêndio legislativo.

Destarte, decorre-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>40</u>
RUB <u>0</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Já restou confirmado o benefício que a população receberá com a transmutação do presente projeto em Lei, tendo em vista a análise já realizada, por parte desta Comissão, bem como, foram verificados os aspectos legais e de redação pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação.

Dessa maneira, recai sobre esta Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto analisar o que se propõe na **Emenda nº 01**, cuja: **“Suprime o parágrafo único do Art. 21 do Projeto de Lei n. 557/2021”**.

O parágrafo único do Art. 21 do Projeto de Lei n. 557/2021 condiciona o apoio da inclusão digital dos professores e alunos da rede municipal, com recursos financeiros ou bens, à municipalização do atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental até o ano de 2023.

Conforme justificativa apresentada pelo Deputado proponente da Emenda nº. 1, se o Município não assumir a gestão do ensino fundamental (anos iniciais) que hoje estão sob a gestão Estadual, seus alunos e professores serão prejudicados, indo contrário a organização em regime de colaboração dos sistemas de ensino (Estadual e Municipal) previsto na Constituição Federal.

É preciso ponderar que o próprio documento apresentado pela Mensagem do Governo aponta que “O regime de colaboração entre estado e municípios é um importante instrumento para o processo de melhoria da aprendizagem, uma vez que aproxima as redes de ensino e desenvolve políticas educacionais que valorizam os estudantes das escolas públicas, além de incentivar o desenvolvimento profissional dos educadores (...)”.

Insta recordar que o regime de colaboração é uma estratégia prevista pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Ademais, o regime de colaboração está indicado no artigo 211 da Constituição Federal, de 1988, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996. Os Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs) são citados em Artigos da Resolução CNE/CEB 1, de 23 de janeiro de



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

2012, e os Consórcios na Lei de Consórcios, de 6 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O assunto está presente ainda no artigo 7º do Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que diz: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano”.

Nesse viés, primar pela colaboração é, fundamentalmente, um pilar para conseguir obter os resultados positivos na oferta de uma educação de qualidade. Ademais, é por meio desse engendramento entre Estado e Municípios que se torna possível assegurar a aprendizagem dos estudantes e que potencializar um caminho para reduzir as desigualdades que existem no Brasil.

O Guia de Regime de Colaboração expressa:

O sucesso de uma política colaborativa depende do efetivo engajamento e participação dos Municípios. Trata-se, afinal, de uma iniciativa orientada por objetivos comuns e pautada na corresponsabilidade. Para além do envolvimento desde a concepção da política e da mobilização já nas atividades iniciais, o Estado deve garantir a adesão formal de cada rede municipal. Trata-se de marco para o estabelecimento e a robustez da iniciativa.

Além desta formalização entre Estado e Municípios, a institucionalização da política colaborativa é fundamental para que ganhe robustez e legitimidade e, assim, incremente suas chances de continuidade perante trocas de gestão ou interesses políticos. Alguns mecanismos são importantes para esse fim e devem ser garantidos, em especial a lei que estabelece o programa e os termos de adesão dos Municípios. Outros instrumentos legais são reflexo do avanço da política; tais como leis de bolsas para formadores, legislação de ações como premiações a escolas e redes e a instituição de um sistema de avaliação estadual. O fundamental é assegurar que o regime de colaboração tenha fundamentos legais que ajudem na garantia de sua implementação.

É sabido que a institucionalização de uma política dá-se, para além das necessárias questões normativas, pelo engajamento efetivo dos participantes e pelo reconhecimento da sociedade civil como agente positivo, que está fazendo bem para as crianças e jovens. É fundamental, portanto, que as ações sejam bem comunicadas a todos os municípios, que se garanta o



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

diálogo e a transparência e, mais importante, que a política chegue à sala de aula.¹

Vale ressaltar ainda que Políticas públicas em regime de colaboração são, por natureza, promotoras de equidade. Isso ocorre porque contemplam a trajetória do aluno como um todo e não uma etapa ou ente específicos; implicam uma visão territorial na qual o Estado apoia todos os Municípios e, se preciso, amplia a assistência para os prioritários; e podem induzir a cooperação entre Municípios, regiões e/ou escolas.

A Emenda proposta não merece prosperar, considerando ainda que a relação econômica (subsídios, transferências e empréstimos intergovernamentais, comissões fiscais, aquisição de bens e serviços e contratação de pessoal de outros governos), legal (regulação e acordos de operação conjunta de um programa), administrativa (contratos para serviços e programas entre governos, cessão de pessoal, auditorias, autoridades especiais, governos metropolitanos ou regionais e desempenho negociado de programas) e política (redes, conselhos e conferências intergovernamentais, *lobbying* e representação intergovernamental) se mostrou profícua em estudos realizados sobre 25 países federativos.²

Banting (2005) e Watts (2006) também mostram que há diferentes modos de relações intergovernamentais coexistindo em um único sistema federativo. Há formas mais verticais e unilaterais, em que um dos entes age de maneira independente: horizontais e cooperativas, em casos em que há acordos, programas conjuntos com compartilhamento de custos e negociações para resolução de determinados problemas; e intermediárias, nas quais o governo federal, por exemplo, dá suporte financeiro para a implementação de determinado programa ou troca de informações entre os entes. É importante ressaltar que essas formas variam no grau de institucionalização, ou seja, podem ser informais ou formais. Destaca-se que, nas federações com maiores disparidades socioeconômicas e de capacidades estatais dos níveis de governo, em geral o governo federal busca reduzir desigualdades entre as regiões e os

¹ Disponível em: <https://movimentocolabora.org.br/guia-de-colaboracao/etapas/3> Acesso em julho de 2021.

² Agranoff, R. Intergovernmental policy management: cooperative practices in federal systems. In: Pagano, M. A.; Leonardi, R. (Eds.). The dynamics of federalism in national and supranational political systems. New York: Palgrave Macmillan, 2007. p. 248-283.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

governos subnacionais por meio da redistribuição de recursos e da indução de políticas e melhorias nas gestões locais.³

De outro norte, é robusta a legislação que determina os quesitos sobre a inovação tecnológica na educação brasileira:

- Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação;
- Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.
- Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, institui o Programa de Inovação Educação Conectada.
- Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.
- Portaria nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017, sobre a implementação, junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, das ações do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.
- Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018, define critérios e procedimentos para produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação.
- Portaria nº 29, de 25 de outubro de 2019, define critérios da fase de expansão do Programa de Inovação Educação Conectada, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2019.
- Portaria nº 34, de 27 de dezembro de 2019, estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar e voluntário, às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e municípios, via Plano de Ações Articuladas (PAR), para atendimento da

³ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/GgFJfHJLdjYnG3TQMJK8pH/?lang=pt&format=pdf> Acesso em julho de 2021.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

iniciativa de aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.

- Portaria nº 35, de 27 de dezembro de 2019, estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar e voluntário, às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e municípios, via Plano de Ações Articuladas (PAR), para o atendimento de iniciativas de aquisição de conjuntos de robótica educacional, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.
- Portaria Nº 9, de 2 de julho de 2020, define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2020.
- Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 2 de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- Resolução Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica/Conselho Deliberativo nº 9 de 13 de abril de 2018, autoriza a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, por intermédio das Unidades Executoras Próprias – UEx das escolas públicas municipais, estaduais e distritais, selecionadas no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, para apoiá-las na inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano.

Resolução Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica nº 16 de 07 de outubro de 2020, dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19.

- Diretrizes: Documento da compilação de diretrizes técnicas e pedagógicas, critérios de participação, definições acerca do sistema e orientações sobre ações de apoio aos entes federados que venham aderir ao Programa de Inovação Educação Conectada.

Ou seja, é vasto o repertório legal que trata dos critérios dos programas educacionais brasileiros, além de esses já determinarem as normas e quesitos para sejam incluídos ou não os municípios em sistemas colaborativos entre os entes federativos.

Já restou confirmado o benefício que a população receberá com a **transmutação do presente projeto em Lei**, tendo em vista a análise já realizada, por parte desta Comissão, bem como, foram verificados os aspectos legais e de redação pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação.

Dessa forma, quanto ao **mérito**, somos favoráveis a **REJEIÇÃO** da **EMENDA Nº 01**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL ao **PROJETO DE LEI (PL) nº 557/2021 – MENSAGEM Nº 108/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, lido na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021), na forma apresentada.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS

46

RUB

2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O. S. Nº
PL 557/2021	0477/2021	0425/2021
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 557/2021 – Mensagem nº 108/2021 , que “Institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses e dá outras providências”.		
Emenda nº 01 Autor: Deputado LÚDIO CABRAL.		

É vasto o repertório legal que trata dos critérios dos programas educacionais brasileiros, além de esses já determinarem as normas e quesitos para sejam incluídos ou não os municípios em sistemas colaborativos entre os entes federativos.

Já restou confirmado o benefício que a população receberá com a transmutação do presente projeto em Lei, tendo em vista a análise já realizada, por parte desta Comissão, bem como, foram verificados os aspectos legais e de redação pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação.

Dessa forma, quanto ao **mérito**, somos favoráveis a **REJEIÇÃO** da **EMENDA Nº 01**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL ao **PROJETO DE LEI (PL) nº 557/2021 – MENSAGEM Nº 108/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, lido na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL.
 PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 01.
 PREJUDICIDADE (Capítulo VIII, Art. 194).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 13 de julho de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>47</u>
RUB <u>0</u>

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: <u>13/07/21 - Reunião Especial</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 557/2021 – MENSAGEM Nº 108/2021.		
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO.		
APENSAMENTO:	—		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

Deputado WILSON SANTOS (PRESIDENTE)	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> _____	<input checked="" type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
ASSINATURA: _____	<input checked="" type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO			

Deputado THIAGO SILVA (VICE-PRESIDENTE)	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO			

Deputado DR. JOÃO	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> VOTO REMOTO			

Deputado FAISSAL	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO			

Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO			

Deputado <u>Gilberto Costari</u>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
ASSINATURA: <u>Gilberto Costari</u>	<input checked="" type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO			

Deputado _____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO			

RESULTADO FINAL: COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).

Wilson Santos
DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Daniele Tondo Favreto
DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão

ENCAMINHA-SE À SPMD:

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 48

RUB. 2

Certifico que:

A EMENDA nº 01, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL ao Projeto de Lei nº 557/2021 – Mensagem nº 108/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO, relatada pelo Deputado WILSON SANTOS presencialmente com parecer pela REJEIÇÃO. Votaram com o relator os Deputados: GILBERTO CATTANI, presencialmente e DR. JOÃO remotamente por videoconferência. Sendo a propositura aprovada com parecer REJEIÇÃO.

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente